

Regional Eleitoral, instituído pela Resolução nº 147, de 22 de maio de 2019, segundo o qual: Art. 11. Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral: (...) V- tomar parte na discussão, e proferir voto em todas as decisões do Plenário, inclusive nas hipóteses que exija quórum completo, bem como proferir voto de qualidade ou de desempate da votação, em razão de ausência de membro, impedimento, suspeição, vaga ou licença médica, quando não for possível a convocação de suplente; (Redação dada pela Resolução nº 290/2020), falecendo superfície os argumentos esposados no contexto dos Embargos de Declaração, os quais de igual modo não podem ser utilizados para propiciar novo exame da questão de fundo, sob o risco de viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.

IV. O Eminente Desembargador-Presidente, uma vez tomando parte na votação, proferiu regularmente o seu Voto, acompanhando a divergência pela não concessão da ordem de trancamento da AÇÃO PENAL Nº 0600004-81.2021.6.08.0046 culminando com a proclamação do resultado 4 x 3 pela não concessão da ordem, restando, pois, afastada a hipótese de proclamação da norma mais favorável ao paciente. Precedentes.

V. Os argumentos elencados pela Embargante não podem ser utilizados para propiciar novo exame da questão de fundo, sob o risco de viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. Eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza a oposição dos Embargos de Declaração, mas, efetivamente, mera irresignação com a Decisão impugnada. Precedentes.

VI. Recurso conhecido e no mérito desprovido.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do eminentíssimo Relator.

Sala das Sessões, 11/07/2022.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTRARIAS

PORTARIA Nº 259 DE 15/07/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200712

Descrição sintética do serviço a ser executado: 78ª Assembleia Geral do COPTREL, a ocorrer em Salvador/BA

Período do evento: De 05/08/2022 até 05/08/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 3

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)

Salvador	BA	04/08/2022	06/08 /2022	Não	Não	Não	R\$ 0,00
----------	----	------------	-------------	-----	-----	-----	----------

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
CASSIO PRETTI							
Salvador	2	2,50	R\$ 560,00	R\$ 336,00	(R\$ 82,73)	R\$ 196,00	R\$ 1.457,27
		2,50					R\$ 1.457,27
DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO							
Salvador	2	2,50	R\$ 700,00	R\$ 336,00	(R\$ 203,66)	R\$ 336,00	R\$ 1.546,34
		2,50					R\$ 1.546,34
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA							
Salvador	2	2,50	R\$ 700,00	R\$ 336,00	(R\$ 203,66)	R\$ 336,00	R\$ 1.546,34
		2,50					R\$ 1.546,34
							R\$ 4.549,95

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
CASSIO PRETTI	CJ-02	Vitória	R\$ 910,08	Sim	R\$ 196,00	R\$ 1.457,27
DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 2.240,32	Não	R\$ 336,00	R\$ 1.546,34
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 2.240,32	Não	R\$ 336,00	R\$ 1.546,34

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601918-32.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601918-32.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO